



**Câmara Municipal de Anchieta**  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

Sala das Sessões

10/12/88

Presidente

Protocolo n.º 019/88 Fls. 31v.

Projeto de Lei 019/88 de 29 / 11 / 1988

Assunto: AUTORIZA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Presidente  
Comissão  
Ass. Comissão  
De  
Em, 31/12/88  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

In das Sessões

PROJETO DE LEI Nº 019/88

Presidente

As Comissões

De

Em

Presidente

Autoriza aposentadoria por invalidez.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria por invalidez ao Sr. Tito Pomper-mayer, funcionário desta Municipalidade.

Art. 2º - Será integral o valor da aposentadoria a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 29 de novembro de 1988.



ANTÔNIO LIBARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)

PROTOCOLO

Nº 262/88 Fls. 31v.

Anchieta (ES) 30 de Novembro de 88

(Assinatura)

Exme. Sr. Prefeito Municipal de Anchieta-ES.

*AO DEPTº de Administração  
para as devidas providências  
em, 29.01.1988*

*[Assinatura]*

Tito Pompermayer, brasileiro, casado, residente em Anchieta-ES., funcionário extramunerário desta Municipalidade, vem requerer aposentadoria por invalidez conforme atestado médico em anexo.

N. Termos,

P. Deferimento.

Anchieta, 28 de novembro de 1988.

*Tito Pompermayer*  
\_\_\_\_\_  
TITO POMPERMAYER

|                                      |
|--------------------------------------|
| Preeitura Municipal de Anchieta      |
| PROCOLO Nº <u>1134/88</u>            |
| Em <u>28</u> / <u>11</u> / <u>88</u> |
| <i>[Assinatura]</i>                  |

**M**

MEPES

**CENTRO COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Rua Getúlio Vargas - ANCHIETA - Espírito Santo

ATESTADO MÉDICO

ATESTO para fins de Aposentadoria que o paciente TITO POMPERMAYER' encontra-se sob nossos cuidados médicos e está impossibilitado de esforços físicos de forma permanente.

CID: 722.1/4 e 386.3/6

Anchieta, 28/11/88

Dr. Diógenes Antonio da Costa Schuwarz  
MÉDICO

CBM-ES 2.504 - CPF 475995037-91

ANCHIETA

MÉDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº \_\_\_\_\_

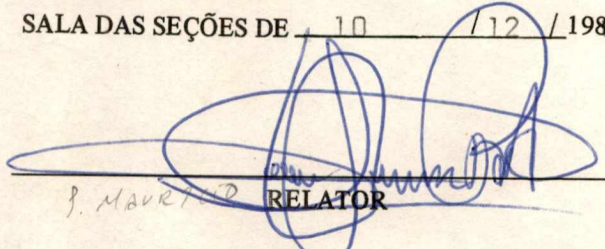
PROJETO DE LEI Nº 019/88

ASSUNTO: CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

SR. PRESIDENTE

A exemplo do Relator da Comissão de Justiça, eu como Relator da COMISSÃO DE FINANÇAS sou favorável à aprovação do Projeto acima, entendendo a necessidade que o Sr. Tito Pompermayer tem de se aposentar, com urgência. Apesar de haver trâmites legais da aposentadoria, digo, de não haver os trâmites legais, este Projeto não prejudicará ninguém, somente fará justiça a um dos funcionários da Municipalidade, que fez muito por merecer, Assim sendo, não só sou favorável, como aconselho aos outros membros desta COMISSÃO DE FINANÇAS que adotem este parecer.

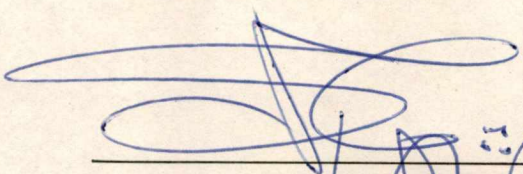
SALA DAS SEÇÕES DE 10 / 12 / 1988

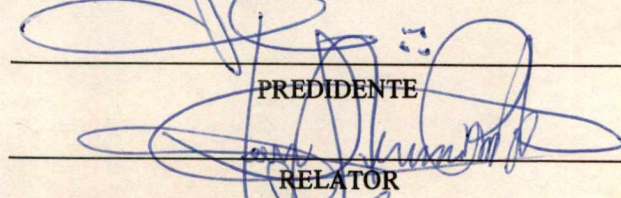
  
J. MAURÍCIO RELATOR

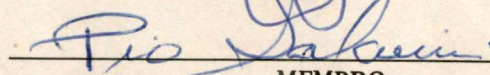
SR. PRESIDENTE

Esta Comissão adota, acompanha e aprova o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 10/12/88

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

  
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 019/88

ASSUNTO: CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

SR. PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sou favorável ao Proj.de Lei nº 019/88 do Poder Executivo, que concede aposentadoria por invalidez, por analisar o lado humano, pois o referido funcionário dedicou parte de sua vida ao Município. Nada mais justo do que se conceder ao mesmo a aposentadoria, quando se encontra incapacitado para o serviço. Aconselho aos demais membros que adotem e aprovem o parecer do seu Relator. É o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE 10 / 12/1988

ANCHIETA RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta Comissão a exemplo de seu Relator, analisando o Projeto 019/88 é de parecer favorável, deixando todos os trâmites legais de lado e apenas observando o lado humano., que deve acima de tudo ser respeitado, principalmente sabendo da situação difícil de saúde que se encontra o referido funcionário. Somos de parecer favorável. É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 10/12/88

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO